# PROJETO DE LEI CM Nº 009-02/2022, de 29 de junho de 2022.

**Dispõe sobre a criação da “CRECHE PARA IDOSO”, no âmbito do Município de Marques de Souza, e dá outras providências”.**

FABIO ALEX MERTZ, Prefeito de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado a “CRECHE PARA IDOSO” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feiras, das 07 horas às 18 horas.

**Parágrafo Único** - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

1. - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
2. - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
3. - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “CRECHE PARA IDOSO” como um componente da atenção integral à população idosa;

**Art. 2º** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

1. - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;
2. - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “CRECHE PARA IDOSO” de que trata esta Lei;

**Art. 3º** A “CRECHE PARA IDOSO” deverá proporcionar aos idosos:

1. – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
2. – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;
3. – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;
4. – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º Os idosos serão recebidos na “CRECHE PARA IDOSO” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pela – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e da Saúde.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Marco Lino Lucian, 29 de junho de 2022.

**WILKYNS GROSS**

Vereador - PTB

**JUSTIFICATIVA AO PL CM 009-02/2022**

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi- dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Na “CRECHE PARA IDOSO”, que também é conhecido por Centro de Convivência do Idoso, que a presente proposição tem a intenção de criar. Os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Portanto, solicito a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

**Wilkyns Gross**

Vereador - PTB